

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**  
**Nº 027/2022 - FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022005807**

Contrato de execução de serviços, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e a empresa: **SUPRIBIO DIAGNOSTICA DO BRASIL LTDA.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor o Sr. **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ªVIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **SUPRIBIO DIAGNOSTICA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua C210, QD 506, Lt 01, Sobrado 02, nº 22, Bairro Jardim América, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 16.678.058/0001-29, nesse ato representado pelo sócio Proprietário o Sr. **LEYNNER GALLI NUNES**, brasileiro, Biomédico, inscrito no CPF: 875.273.671-72, residente e domiciliada na cidade de Goiânia - GO, doravante designada como **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, aos 05 dias do mês de maio de 2022.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de Contrato de locação será regido pelas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 2022005807**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº.054/2022 de 05 de maio de 2022**.

**Cláusula Primeira  
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Contrato de locação de equipamento para realização de exames de hemograma completo 3 etapas, para atender as necessidades do laboratório municipal, tudo conforme termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Clausula Segunda  
DO LOCAL DA ENTREGA**

2.1 - A locação discriminada na cláusula anterior deverá ser entregue no laboratório municipal em local indicado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde que será entregue de forma imediatamente após a assinatura deste.

**Clausula Terceira  
DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de locações e encerrando-se 31 de dezembro de 2022, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

**Clausula Quarta  
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - A CONTRATANTE pagará ao LOCADOR pela locação especifica na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais, perfazendo um total estimado de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) por 08 meses de locação.

4.2. - O pagamento do valor estabelecido será efetuado mediante nota fiscal mês a mês, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde, até o décimo dia útil ao mês subsequente ao vencido.

**Cláusula Quinta  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento.

Dotação:

05.0501.10.302.2052.2119 - 339039 - Fonte 102.

**Cláusula Sexta  
DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:



- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no equipamento alugado;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado.
- d) Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos;
- e) Disponibilização de servidores capacitados cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário;

#### 6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- a) Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o equipamento, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- b) Fazer a entrega do equipamento no local indicado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, conforme o presente Termo de referência e proposta de preços ofertados;
- c) Prestar toda a assistência necessária para o manuseio e operação do equipamento.
- d) Oferecer treinamentos necessários para os operadores do equipamento, caso necessário.
- e) A despesas com peças, manutenção preventiva e corretiva fica por conta do Locador;
- f) Manter, durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- h) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros por si e ou seus prepostos;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

#### **Cláusula Sétima** **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado:

**Parágrafo Primeiro** Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

**Parágrafo Segundo** Por acordo entre as partes, quando:

- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
- b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) Por motivos de força maior.

#### **Cláusula Oitava DAS SANÇÕES**

8.1 - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções.

Parágrafo Primeiro	Advertência;
Parágrafo Segundo	Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
Parágrafo Terceiro	Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### **Cláusula Nona DA RESCISÃO**

9.1 - Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com o Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

9.2 - A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

9.3 - A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.14.133/21, Art.'s 155 à 156, bem como nas estabelecidas neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 06 (seis) anos.

#### **Cláusula Décima DA MULTA**

10.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.2 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;



- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos;
- d) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.3 - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de locação:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

10.4 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de locação:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até seis anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.8 - A aplicação das penalidades previstas nesta lei será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.9 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.10 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.11 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **Cláusula Décima Primeira DAS QUESTÕES DIVERSAS**

11.1 - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/21 e suas posteriores modificações e ainda:

- a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;
- b) A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.



e) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda  
DOS CASOS OMISSOS**


12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.


**Cláusula Décima Terceira  
DO FORO**

13.1 - Elegem-se o foro desta Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato.

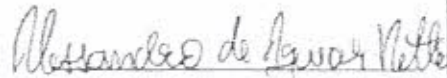
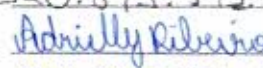
E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 05 dias do mês de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR SISELLI**  
Gestor do FMS  
Contratante

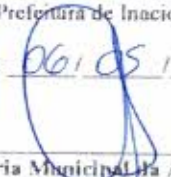
  
\_\_\_\_\_  
**SUPRIBIO DIAGNOSTICA DO BRASIL**  
LTDA  
CNPJ nº. 16.678.058/0001-29  
Contratada

Testemunha

1º:   
CPF: 920.879.142-68  
2º:   
CPF: 072.445.181-10

PUBLICADO PLACARD  
Prefeitura de Inaciolândia

Em 06/05/2022

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Administração  
Gessica Patricia Rodrigues Goulart  
Portaria nº. 0859/2022